



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE**

**LEI Nº 493/69**

Altera dispositivo da Lei nº 437, de 18-6-1968 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)- Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º, da Lei Municipal nº 437, que passa a vigorar com a seguinte dotação:

§ ÚNICO – Excetuam-se da observância do horário de que trata este artigo, os bares, restaurantes, hotéis, pensões, farmácias, padarias, barbearias, açougues, fiambrerias, depósitos de bebidas, institutos de beleza e super-mercados legalmente estabelecidos.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,**  
Em 02 de agosto de 1.969.

Publicada a presente Lei,  
nesta Secretaria Municipal,  
na mesma data.

---

Ernesto Giehl  
Prefeito Municipal em exercício

---

Armelindo Massocco  
Secretário Municipal